



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 35/2019

Licitação: Dispensa nº 27/2019

Contrato nº 22/2019

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Adriano Orlando da Silva ME (Chaveiro S.O.S) CPF 053.543.386-70, tendo por objeto os serviços de confecção de chaves, consertos e instalações de fechaduras.

Aos 31 (trinta e um dias) dias do mês de maio de 2019, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. Fábio Marques Florêncio, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Adriano Orlando da Silva ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.253.171/0001-81, com sede situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 177 bairro Centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37130-000, neste ato representada pelo Sr. Adriano Orlando da Silva, RG nº 11.922.341, SSP-MG, CPF nº 053.543.386-70, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa nº 27/2018, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços de chaveiro com as respectivas quantidades:

1. Serviço de abertura de fechadura simples com confecção de chave (20);
2. Serviço de abertura de fechadura simples sem confecção de chave (15)
3. Serviço de cópia de chave simples (45)
4. Serviço de instalação de fechadura de porta com confecção de chave (10)
5. Serviço de instalação de fechadura em gaveta com chave (15)

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato será executado pela Contratada, através de serviços parcelados, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, mediante Ordem de Fornecimento.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 2.655,00 (dois mil seiscientos e cinquenta e cinco reais), fixo e irrevogável, referente ao valor total da prestação dos serviços previstos na cláusula primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor unitário de cada serviço de chaveiro é o descrito a seguir:

- Serviço de abertura de fechadura simples com confecção de chave: R\$ 30,00 (trinta reais)
- Serviço de abertura de fechadura simples sem confecção de chave: R\$ 20,00 (vinte reais)
- Serviço de cópia de chave simples: R\$ 7,00 (sete reais)
- Serviço de instalação de fechadura de porta com confecção de chave: R\$ 99,00 (noventa e nove reais)
- Serviço de instalação de fechadura em gaveta com chave: R\$ 30,00 (trinta reais)

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O faturamento das despesas dos fornecimentos realizados será realizado a cada prestação de serviço, podendo também ser realizado de forma mensal, a critério da CONTRATADA.

4.2. Recebida a Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica pelo Setor de Compras da CONTRATANTE, após as conferências das Requisições de Materiais (que deverão obrigatoriamente ser apresentadas), o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.

4.3. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.5. Os pagamentos somente serão realizados no prazo estabelecido no item 4.2 desta cláusula:

a) se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação, em especial quanto à manutenção da regularidade fiscal exigida no processo de contratação;

b) desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. Este contrato vigorará da data da sua assinatura à 30 de maio de 2020, para entrega do objeto constante da cláusula primeira.

§ 1º - O contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

§ 2º - A CONTRATANTE não fica obrigada a contratar os serviços previstos na cláusula primeira na sua totalidade, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.

§ 3º - Caso haja conveniência para a CONTRATANTE, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada.

§ 4º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os valores contratados poderão ser atualizados somente após 12 (doze) meses de prestação de serviços, em conformidade com o art. 70, inciso II, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

§ 5º - No caso de prorrogação de vigência, será utilizado como critério de atualização o IGPM – Índice Geral de Preços - Mercado, acumulado nos doze meses anteriores à data-base para a atualização, sendo que esta somente se procederá mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: 01.01.01.01.031.0100.4003; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Ficha: 19.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Será de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto constante da cláusula primeira, conforme especificações, sob pena da mesma incorrer nas sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A Contratada deverá entregar o produto constante da cláusula primeira sem aumento de qualquer ônus para a Contratante.

§2º - O produto fornecido pela Contratada deverá ser dentro das especificações legais e do órgão controlador.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

§1º Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

§2º Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a contratada fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

- I- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:
 - a) até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - b) superior a 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 10.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.
- 10.2.** O presente contrato vincula-se aos termos:
 - a)** do Formulário de Cotação, constante do processo nº 35/2019;
 - b)** da proposta vencedora da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 11.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 31 de maio de 2019.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

ADRIANO ORLANDO DA SILVA
CPF 053.543.386-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ C.P.F.: _____

Nome: _____ C.P.F.: _____